



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2021

Processo Administrativo: 174/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestar orientação educacional in loco e à distância ao conselho municipal de educação e equipe técnico-pedagógica sobre legislação e normatização de políticas municipais para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Santaluz – BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 174/2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2021

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETIVO:	Contratação de empresa para prestar orientação educacional in loco e à distância ao conselho municipal de educação e equipe técnico-pedagógica sobre legislação e normatização de políticas municipais para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Santaluz – BA.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz - Bahia, 31 de maio de 2021.


OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO
Diretor do Setor de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 21 de maio de 2021.

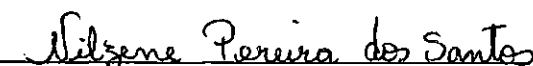
Ao Sr. Maicon da Silva Nascimento
Departamento de Compras

Em face da necessidade e possibilidade de futura contratação de empresa para prestar orientação educacional in loco e à distância ao conselho municipal de educação e equipe técnico-pedagógica sobre legislação e normatização de políticas municipais para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Santaluz – BA, **solicito**, pelo presente, pesquisa de preços, bem como o relatório final de valor, a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

Anexo, encontra-se a planilha para realização do procedimento supracitado.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,


NILZÊNE PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 28 de maio de 2021.

À Srª. NILZENE PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Em face de solicitação de pesquisa de preços para obtenção de preço referencial para futura contratação de empresa para prestar orientação educacional in loco e à distância ao conselho municipal de educação e equipe técnico-pedagógica sobre legislação e normatização de políticas municipais para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Santaluz – BA, encaminho, pelo presente, a pesquisa de preços, a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

O valor estimado para contratação é de **R\$ 16.940,00 (dezesseis mil e novecentos e quarenta reais)**

Anexo, encontram-se os preços extraídos por cotação.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,


Maicon da Silva Nascimento
Departamento de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 28 de maio de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Senhor Prefeito,

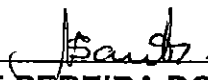
Solicitamos a contratação de empresa para prestar orientação educacional in loco e à distância ao conselho municipal de educação e equipe técnico-pedagógica sobre legislação e normatização de políticas municipais para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Santaluz – BA.

Justifica-se a presente solicitação por se entender necessário e imprescindível a orientação Educacional ao Conselho Municipal de Educação e equipe técnico-pedagógica sobre legislação educacional e normatização de políticas municipais, englobando o processo formativos de professores, coordenadores e gestores escolares sobre diretrizes, estratégias e recursos de aprendizagem para o Ensino Remoto/Híbrido; Orientar a elaboração dos Planos de Curso, Planos de Aula e sequencias didáticas adequados à BNCC e ao Ensino Remoto no Continuum 2020/2021, bem como questões pertinentes à pasta no que concerne ao assessoramento e aperfeiçoamento do quadro de servidores da Educação.

Segue anexo ao presente ofício, documentos para instrução da presente contratação:

1. 03 (três) cotações obtidas pelo setor de compras com fornecedores locais;
2. Documentação da empresa que apresentou menor valor.

Atenciosamente,



NILZENE PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Exmo. Sr.
Arismário Barbosa Júnior
DD. Prefeito Municipal de Santaluz
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL: LUCAS MIRANDA DOS SANTOS- ME		
CNPJ: 12.635.755/0001-41		
ENDEREÇO: Rua José Calixto, 339		
TELEFONE: (75) 9 9236 3999		EMAIL: mirandaconsultoria@outlook.com.br
BANCO (NOME/Nº) Caixa Econômica Federal	AGÊNCIA Nº: 4602	CONTA CORRENTE Nº: 487-0
VALIDADE DA COTAÇÃO DE PREÇOS: 30 dias		PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: 7 meses

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Orientação Educacional in loco e à distância ao Conselho Municipal de Educação e equipe técnico-pedagógica sobre legislação educacional e normatização de políticas municipais, visando atender as demandas da secretária municipal de Educação de Santaluz-BA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Orientação Educacional in loco e à distância ao Conselho Municipal de Educação e equipe técnico-pedagógica sobre legislação educacional e normatização de políticas municipais, englobando a realização dos seguintes serviços: • Realizar processo formativos de professores, coordenadores e gestores escolares sobre diretrizes, estratégias e recursos de aprendizagem para o Ensino Remoto/Híbrido. • Regulamentar as políticas educacionais referentes ao Ensino Remoto e Ensino Híbrido no Sistema Municipal de Ensino no Continuum curricular 2020_2021, por meio de Resolução do Conselho Municipal de Educação. • Orientar a elaboração dos Planos de Curso, Planos de Aula e sequencias didáticas adequados à BNCC e ao Ensino Remoto no Continuum 2020_2021 • Orientar a elaboração de Diários de Classe adequados à BNCC; • Orientar a elaboração do Plano de Ação Anual do Secretaria de Educação, a partir do diagnóstico local; • Orientar a equipe técnico na elaboração do Plano de Ações Articuladas - PAR 4. • Orientar processos administrativos e normativos para reativar e regulamentar o Fórum Municipal de Educação; • Orientar o processo de Monitoramento do PME, a partir do Fórum Municipal de Educação, com a coordenação da equipe técnica da SEMEC; • Orientar a elaboração do Regimento Escolar da Rede Municipal, adequado à BNCC; • Realizar estudos e debates entre gestores e o CME para aprovação do Regimento Escolar da Rede Municipal, adequado à BNCC;	Mês.	7	2.420,00	16.940,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



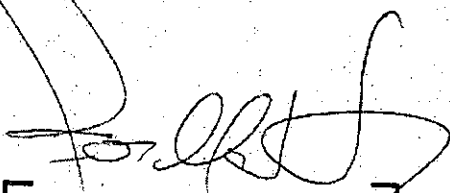
- Prestar assessoria técnico-administrativa em assuntos normativos da legislação educacional ao Conselho Municipal de Educação, a partir de demandas da própria secretaria.
- Realizar diagnóstico das demandas de normatização das políticas por parte do CME no Sistema Municipal de Ensino.
- Coordenar o processo de elaboração do Plano Estratégico da SEMEC para o biênio 2021/2022.
- Orientar a elaboração dos Protocolos de Retorno para o Ensino Híbrido

VALOR TOTAL R\$
16.940,00

Valor por extenso: (Dezesseis mil e novecentos e quarenta reais)

Local e Data

Valente, BA, 28 de maio de 2021.


12.635.755/0001-41
LUCAS MIRANDA DOS SANTOS
MIRANDA CONSULTORIA
R. José Calixto, 336 - Térreo - Centro
CEP 48.890-000 Valente-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL: S RIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME			
CNPJ: 10.992.178/0001-03			
ENDEREÇO: Rua Doze de Outubro, 259			
TELEFONE: (71) 9 9975 4823		EMAIL: riosservice1@hotmail.com	
BANCO (NOME/Nº) Banco do Brasil	AGÊNCIA Nº: 1143	CONTA CORRENTE Nº: 13870-7	
VALIDADE DA COTAÇÃO DE PREÇOS: 30 dias		PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: 7 meses	

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Orientação Educacional in loco e à distância ao Conselho Municipal de Educação e equipe técnico-pedagógica sobre legislação educacional e normatização de políticas municipais, visando atender as demandas da secretária municipal de Educação de Santaluz-BA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Orientação Educacional <i>in loco</i> e à distância ao Conselho Municipal de Educação e equipe técnico-pedagógica sobre legislação educacional e normatização de políticas municipais, englobando a realização dos seguintes serviços: • Realizar processo formativos de professores, coordenadores e gestores escolares sobre diretrizes, estratégias e recursos de aprendizagem para o Ensino Remoto/Híbrido. • Regulamentar as políticas educacionais referentes ao Ensino Remoto e Ensino Híbrido no Sistema Municipal de Ensino no Continuum curricular 2020_2021, por meio de Resolução do Conselho Municipal de Educação. • Orientar a elaboração dos Planos de Curso, Planos de Aula e sequências didáticas adequados à BNCC e ao Ensino Remoto no Continuum 2020_2021 • Orientar a elaboração de Diários de Classe adequados à BNCC; • Orientar a elaboração do Plano de Ação Anual do Secretaria de Educação, a partir do diagnóstico local; • Orientar a equipe técnico na elaboração do Plano de Ações Articuladas - PAR 4. • Orientar processos administrativos e normativos para reativar e regulamentar o Fórum Municipal de Educação; • Orientar o processo de Monitoramento do PME, a partir do Fórum Municipal de Educação, com a coordenação da equipe técnica da SEMEC; • Orientar a elaboração do Regimento Escolar da Rede Municipal, adequado à BNCC; • Realizar estudos e debates entre gestores e o CME para aprovação do Regimento Escolar da Rede Municipal, adequado à BNCC;	Mês.	7	2.700,00	18.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



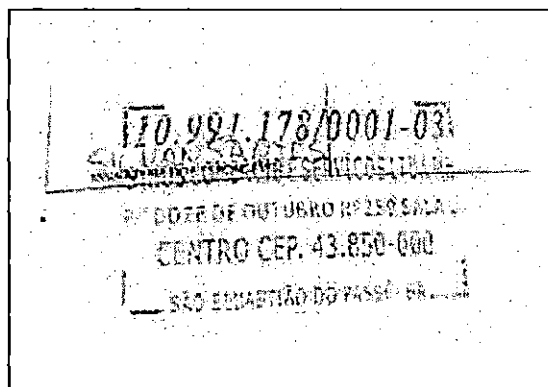
- Prestar assessoria técnico-administrativa em assuntos normativos da legislação educacional ao Conselho Municipal de Educação, a partir de demandas da própria secretaria.
- Realizar diagnóstico das demandas de normatização das políticas por parte do CME no Sistema Municipal de Ensino.
- Coordenar o processo de elaboração do Plano Estratégico da SEMEC para o biênio 2021/2022.
- Orientar a elaboração dos Protocolos de Retorno para o Ensino Híbrido

VALOR TOTAL R\$
18.900,00

Valor por extenso: (Dezoito mil e novecentos reais)

Local e Data

São Sebastião do Passé, BA, 28 de maio de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL: SER SOCIAL DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL EIRELLE-ME		
CNPJ: 25.182.982/0001-00		
ENDEREÇO: Rua João XXIII, 69		
TELEFONE: (75) 9 8114 1555		EMAIL: sersocial@gmail.com
BANCO (NOME/Nº) Banco do Brasil	AGÊNCIA Nº: 1167-3	CONTA CORRENTE Nº: 15077-0
VALIDADE DA COTAÇÃO DE PREÇOS: 30 dias		PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: 7 meses

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Orientação Educacional in loco e à distância ao Conselho Municipal de Educação e equipe técnico-pedagógica sobre legislação educacional e normatização de políticas municipais, visando atender as demandas da secretária municipal de Educação de Santaluz-BA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Orientação Educacional <i>in loco</i> e à distância ao Conselho Municipal de Educação e equipe técnico-pedagógica sobre legislação educacional e normatização de políticas municipais, englobando a realização dos seguintes serviços: - Realizar processo formativos de professores, coordenadores e gestores escolares sobre diretrizes, estratégias e recursos de aprendizagem para o Ensino Remoto/Híbrido. - Regulamentar as políticas educacionais referentes ao Ensino Remoto e Ensino Híbrido no Sistema Municipal de Ensino no Continuum curricular 2020_2021, por meio de Resolução do Conselho Municipal de Educação. - Orientar a elaboração dos Planos de Curso, Planos de Aula e sequências didáticas adequados à BNCC e ao Ensino Remoto no Continuum 2020_2021 - Orientar a elaboração de Diários de Classe adequados à BNCC; - Orientar a elaboração do Plano de Ação Anual do Secretaria de Educação, a partir do diagnóstico local; - Orientar a equipe técnico na elaboração do Plano de Ações Articuladas - PAR 4. - Orientar processos administrativos e normativos para reativar e regulamentar o Fórum Municipal de Educação; - Orientar o processo de Monitoramento do PME, a partir do Fórum Municipal de Educação, com a coordenação da equipe técnica da SEMEC; - Orientar a elaboração do Regimento Escolar da Rede Municipal, adequado à BNCC; - Realizar estudos e debates entre gestores e o CME para aprovação do Regimento Escolar da Rede Municipal, adequado à BNCC;	Mês.	7	2.690,00	18.830,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- Prestar assessoria técnico-administrativa em assuntos normativos da legislação educacional ao Conselho Municipal de Educação, a partir de demandas da própria secretaria.
- Realizar diagnóstico das demandas de normatização das políticas por parte do CME no Sistema Municipal de Ensino.
- Coordenar o processo de elaboração do Plano Estratégico da SEMEC para o biênio 2021/2022.
- Orientar a elaboração dos Protocolos de Retorno para o Ensino Híbrido

VALOR TOTAL R\$
18.830,00

Valor por extenso: (Dezoito mil e oitocentos e trinta reais)

Local e Data

Valente, BA, 28 de maio de 2021.

25.182.982/0001-00
SER SOCIAL DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL EIRELI-ME
R. João XXIII, 69 - Centro
CEP: 48.880-000 Valente-BA

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29800444536		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) LUCAS MIRANDA DOS SANTOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL DE BENS		
FILHO DE (pai) JOÃO CORREIRA DOS SANTOS		(mãe) ALDAIR MIRANDA DOS SANTOS	
NASCIDO EM (data do nascimento) 02/01/1972	IDENTIDADE número 369036117	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (n.º, e.º) 276.793.335-72			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) RUA DOIS DE JULHO			NÚMERO 560
COMPLEMENTO TERREO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 48890.000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usar da Junta Comercial) BA
MUNICÍPIO VALENTE			UF BA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia

CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMP
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL LUCAS MIRANDA DOS SANTOS			
NOME FANTASIA FOTO MIRANDA			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA JOSE CALIXTO			NÚMERO 336
COMPLEMENTO TERREO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 48890.000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usar da Junta Comercial) BA
MUNICÍPIO VALENTE	UF BA	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) (TRINTA MIL REAIS)		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 7420-0/01 Atividades secundárias 4789-0/08 4761-0/03 4753-9/00 4751-2/01 7420-0/04 8219-9/01 1813-0/01 8550-3/02 8599-6/99	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADE DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO ÁREA SUBMARINA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE FOTOGRAFIA E PARA FILMAGEM COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICO E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS FOTOCOPIAS IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO ATIVIDADE DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES ATIVIDADE DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO		

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12635755000141	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ SIM ☒ NÃO
-------------------------------	--	---	----	--

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente gerente) LUCAS MIRANDA DOS SANTOS	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Lucas Miranda dos Santos
DATA DA ASSINATURA 25/07/2014	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL	DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Carla Cristina Costa 10/10/14	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICADO DE REGISTRO EM 01/10/2014 SOB Nº 37414254 JUCEB Promóvio 44/137120-5, DE 19/08/2014 Helio Portela Ramos SECRETÁRIO GERAL
---------------------------------------	--	--

SAO PLASTIFICAR



Das fotos 1 e 2

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO Nº 4.1993

03.690.381-77

17-12-2015

LUCAS MIRANDA DOS SANTOS

JOÃO CORREIA DOS SANTOS

ALDAIR MIRANDA DOS SANTOS

VALENTE BA

02-01-1972

C.CAS. CM VALENTE BA DS
SEDE LV 04B FL 527 RT 1408
376.793.335-72

Paulista M.ª de Oliveira fante

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REGISTRO Nº 4.1993

Preeitura Municipal de São

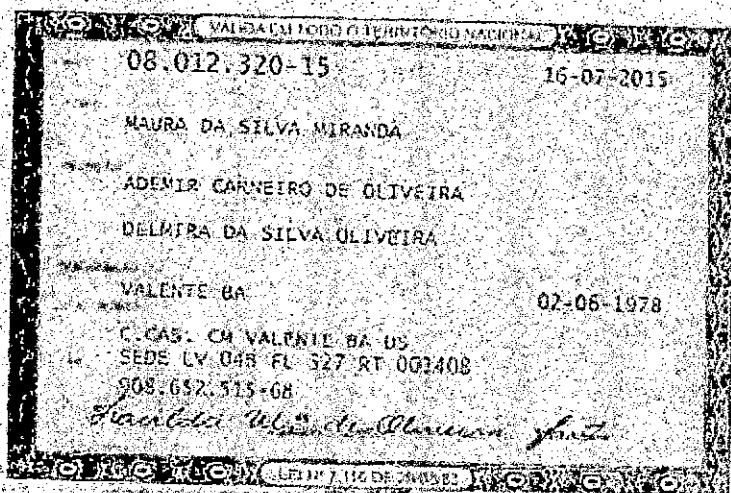
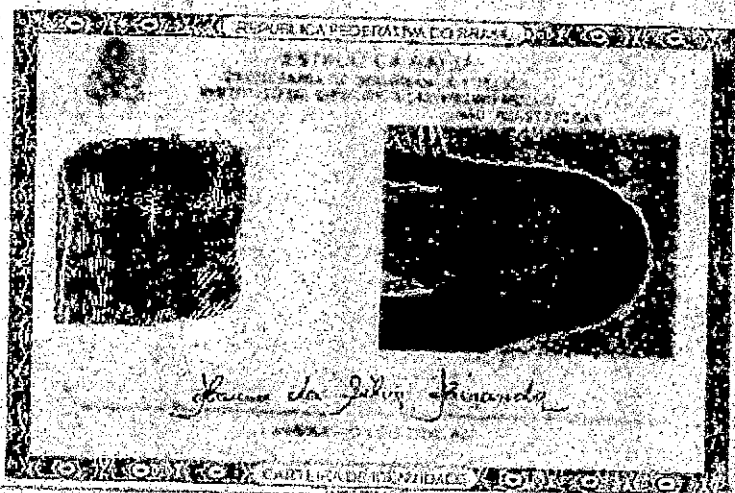
**CONFERE COM
O ORIGINAL**



1201520695963



1201520695963



Preeitura Municipal de Santa Luz
**CONFERE COM
O ORIGINAL**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
12.635.755/0001-41
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
06/10/2010

NOME EMPRESARIAL
LUCAS MIRANDA DOS SANTOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MIRANDA CONSULTORIA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
82.19-9-01 - Fotocópias
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R JOSE CALIXTO

NÚMERO
336

COMPLEMENTO
TERREO

CEP
48.890-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
VALENTE

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
fotografiamiranda@hotmail.com

TELEFONE
(75) 8105-3026

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/10/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/04/2021 às 12:35:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Valente
PRAÇA GETULIO VARGAS, 01 PMV
Centro - VALENTE - BA CEP: 48890-000
CNPJ: 13.845.896/0001-51

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000226/2021.E

Nome/Razão Social: **LUCAS MIRANDA DOS SANTOS-ME**
Nome Fantasia: **MIRANDA CONSULTORIA**
Inscrição Municipal: **00141/2010** CPF/CNPJ: **12.635.755/0001-41**
Endereço: **RUA JOSE CALIXTO, 336 TERREO**
CENTRO VALENTE - BA CEP: 48890-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 29/04/2021 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **28/07/2021**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **8600005786130000000296090000226202104291**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://valente.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20211720580**

RAZÃO SOCIAL LUCAS MIRANDA DOS SANTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 080.903.442	CNPJ 12.635.755/0001-41

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/04/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUCAS MIRANDA DOS SANTOS
CNPJ: 12.635.755/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:24:15 do dia 05/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2021.

Código de controle da certidão: **933E.C13B.7EF1.B2D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.635.755/0001-41

Razão Social: LUCAS MIRANDA DOS SANTOS

Endereço: RUA JOSE CALIXTO 336 TERREO / CENTRO / VALENTE / BA / 48890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

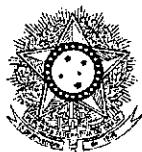
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2021 a 11/08/2021

Certificação Número: 2021041401444527340827

Informação obtida em 28/05/2021 10:16:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCAS MIRANDA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.635.755/0001-41

Certidão nº: 14241358/2021

Expedição: 29/04/2021, às 12:08:17

Validade: 25/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCAS MIRANDA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.635.755/0001-41, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



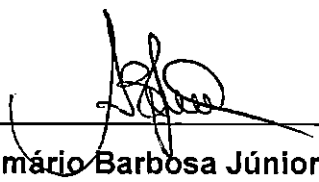
Santaluz - BA, 31 de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

A/C: Comissão permanente de licitação (CPL)

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para prestar orientação educacional in loco e à distância ao conselho municipal de educação e equipe técnico-pedagógica sobre legislação e normatização de políticas municipais para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Santaluz – BA.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Educação, no dia 28 de maio de 2021, solicitando a contratação de empresa para prestar orientação educacional in loco e à distância ao conselho municipal de educação e equipe técnico-pedagógica sobre legislação e normatização de políticas municipais para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Santaluz – BA, autorizo abertura de processo administrativo e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.



Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 174/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 098/2021

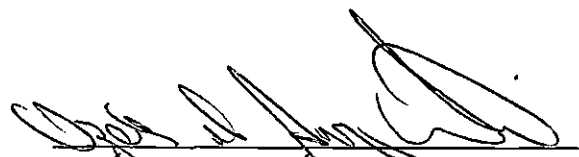
DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO: Em razão do montante exíguo da prestação de serviço de **R\$ 16.940,00 (dezesseis mil e novecentos e quarenta reais)**, abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei Federal 8.666/93, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado local, tendo a empresa **LUCAS MIRANDA DOS SANTOS** apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente a sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Foram apresentadas junto à solicitação da unidade requisitante número mínimo de 03 (três) cotações, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito da ampla pesquisa de mercado definida em lei.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de dispensa de licitações, amparado no art. 24, inc. II, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais. Sendo assim, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Santaluz - BA, 31 de maio de 2021.


OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 31 de maio de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para contratação de empresa para prestar orientação educacional in loco e à distância ao conselho municipal de educação e equipe técnico-pedagógica sobre legislação e normatização de políticas municipais para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Santaluz – BA.

Processo administrativo: 174/2021

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 7, § 2º inc. III, c/c art. 14 da lei 8.666/93 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para contratação de empresa para prestar orientação educacional in loco e à distância ao conselho municipal de educação e equipe técnico-pedagógica sobre legislação e normatização de políticas municipais para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Santaluz – BA.

Caso exista previsão, favor indicar a fonte do recurso correspondente à reserva no valor de **R\$ 16.940,00 (dezesesseis mil e novecentos e quarenta reais).**

Atenciosamente,

Ozéias de Araújo Sacramento

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Santaluz- BA, 31 de maio de 2021.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 174/2021

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à contratação de empresa para prestar orientação educacional in loco e à distância ao conselho municipal de educação e equipe técnico-pedagógica sobre legislação e normatização de políticas municipais para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Santaluz – BA, tenho a informar-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 25.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.302

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 01

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 25.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.303

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 01

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 25.02

PROJETO ATIVIDADE: 2.305

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 19

Atenciosamente,

Setor de Contabilidade

Naiara da Cunha Carmo
Diretora de Depart. de Contabilidade
Decreto 026/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 31 de maio de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa para prestar orientação educacional in loco e à distância ao conselho municipal de educação e equipe técnico-pedagógica sobre legislação e normatização de políticas municipais para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Santaluz – BA.

Processo Administrativo: 174/2021

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mais precisamente no seu art. 26, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, Termo de referência, cotações, razão da escolha do prestador de serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de dispensa e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Minuta de Contrato

Termo de Contrato de prestação
de serviços que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE XXXXXXXX e a
Empresa

CONTRATO Nº ____/20xx

Pelo presente contrato de prestação de serviços na **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE XXXXXXXX**, Estado da Bahia, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE XXXXXXXX-BA**, com sede no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xx.xxx.xxx/0001-xx, representada pelo Prefeito, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e portador do RG nº xxxxxxxx, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ____/____-__, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante **Dispensa de Licitação nº 0xx/20xx** e **Processo Administrativo 0XX/20xx**, que se regerá pelas suas normas, pelo art. 24, inc. II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/0001-xx, sediada a xxxxxxxx, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: xxxx

Projeto Atividade: xxxx

Fonte: xx

Elemento de Despesa: xxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10. - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inc II e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de XXXXXX como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Xxxxxxxx - BA, __ de _____ de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 174/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 098/2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ.

EMENDA: LICITAÇÃO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA. Exame prévio da Dispensa de licitação para efeitos de cumprimento do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Constatação de regularidade. Aprovação.

I- RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica nº098/2021, para exame e parecer, versando sobre dispensa de Licitação, no qual o objeto é contratação da empresa **LUCAS MIRANDA DOS SANTOS- ME**, para ministrar curso de capacitação de professores da Secretária Municipal de Educação.

Para instrução dos autos, foram juntados seguintes documentos:

- a) Solicitação para a abertura do Processo Licitatório, constando solicitação e justificativa pela Secretária de Educação;
- b) Certidão de que a documentação apresentada atende a requisitos para a abertura do Processo Licitatório, certificado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- c) Autorização de abertura de Processo Licitatório, expedido pelo Prefeito Municipal;
- d) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do mesmo objeto da licitação, apresentado através de cotação de preços;
- e) Preço referencial do fornecimento do serviço, conforme anexo;

É o breve relatório.

Passo a fundamentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



II- FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER

Prima face tem que o parecer possui natureza opinativa, de caráter obrigatório, no entanto não é vinculante, salienta-se ainda que a presente manifestação tem por base, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo administrativo em epígrafe.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa** impostos à **Administração Pública**.

Sempre que haja a possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas pela própria lei. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Pois bem, após as considerações passamos para análise do Processo Administrativo sob o nº 174/2021.

Assim, retiradas as considerações, após apresentadas às obrigatoriedades da licitação e do procedimento, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência das exceções, em meio á regra, quais sejam dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Em razão do valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que contratação se dê por meio de Dispensa de licitação com fundamento no art.24, II da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nesse diapasão, depreende-se, que nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que reduzam as formalidades impostas pela contratação da Administração Pública.

Foram anexadas ao presente processo três cotações de preços, sendo da empresa, demonstrado o menor valor, sendo de R\$16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



O preço ajustado deve ser coerente com os valores dispostos no mercado, estando comprovado nos presentes autos, que a empresa demonstrou maior razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

O processo administrativo encontra-se formalmente em ordem, estando presente nos autos, descrição dos serviços, cotação de preços, dentre outras certidões negativas, obrigatórias para contratação da empresa.

Por fim, salienta-se que não se inclui na análise dessa Procuradoria, os elementos técnicos, como por exemplo, de ordem financeira ou orçamentária, pelos quais devem ser analisadas pelos setores responsáveis.

No mais, o processo encontra-se em ordem e demonstra condições favoráveis a sua contratação direta da empresa **LUCAS MIRANDA DOS SANTOS- ME**, sob a forma de dispensa de licitação. Portanto, esta Procuradoria opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do art.24, II, da lei 8.666/93.

Este é o parecer.

S.M.J.

Santaluz, 28 de Maio 2021.


ANANDA MARIA SANTOS FERREIRA
PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICIPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 098/2021

Declaro dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA a contratação da empresa **LUCAS MIRANDA DOS SANTOS**, com sede na Rua José Calixto, nº336, Centro, Valente – BA, CEP 48.890-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.635.755/0001-41, pelo valor global de **R\$ 16.940,00** (dezesseis mil e novecentos e quarenta reais) referente à contratação de empresa para prestar orientação educacional in loco e à distância ao conselho municipal de educação e equipe técnico-pedagógica sobre legislação e normatização de políticas municipais para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Santaluz – BA, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 31 de maio de 2021.

OZÉIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2021

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC. II e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 098/2021.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestar orientação educacional in loco e à distância ao conselho municipal de educação e equipe técnico-pedagógica sobre legislação e normatização de políticas municipais para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Santaluz - BA.

Favorecido: LUCAS MIRANDA DOS SANTOS.

Prazo de Execução e 07 (sete) meses;

Vigência: 31/05/2021 a 31/12/2021.

Valor Total: R\$ 16.940,00 (dezesseis mil e novecentos e quarenta reais).

Fundamento Legal: art. 24, INC. II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 098/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 31 de maio de 2021.


ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2021

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC. II e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 098/2021.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação de professores da Secretaria Municipal de Educação para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santaluz-BA.

Favorecido: LUCAS MIRANDA DOS SANTOS.

Prazo de Execução e 07 (sete) meses;

Vigência: 31/05/2021 a 31/12/2021.

Valor Total: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Fundamento Legal: art. 24, INC. II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 098/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 31 de maio de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CONTRATO

Termo de Contrato de fornecimento
que entre si fazem o **MUNICÍPIO
DE SANTALUZ - BA** e a Empresa
LUCAS MIRANDA DOS SANTOS

CONTRATO Nº 174/2021

A Prefeitura municipal de **SANTALUZ - BA**, com sede no (a) Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo, CEP: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **LUCAS MIRANDA DOS SANTOS** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Calixto, nº336, Centro, Valente - BA, CEP 48.890-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.635.755/0001-41, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante Dispensa de Licitação nº 098/2021 e Processo Administrativo 174/2021, que se regerá pelas suas normas, pelo art. 24, inc. II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para ministrar curso capacitação de professores da secretaria municipal de educação para atender as necessidades da prefeitura municipal de Santaluz - BA.

A contratação consiste na orientação educacional in loco e à distância ao Conselho municipal de Educação e equipe técnico-pedagógica sobre legislação e normatização de políticas municipais, quais sejam:

- Realizar processo formativos de professores, coordenadores e gestores escolares sobre diretrizes, estratégias e recursos de aprendizagem para o ensino remoto/híbrido;
- Regulamentar as políticas educacionais referentes ao ensino remoto e ensino híbrido no sistema municipal de ensino no Continuum curricular 2020_2021, por meio de Resolução do Conselho Municipal de Educação;
- Orientar a elaboração dos planos de curso, planos de aula e sequencias didáticas adequados à BNCC e ao ensino remoto no Continuum 2020_2021;
- Orientar a elaboração de diários de classe adequados à BNCC;
- Orientar a elaboração do plano de ação anual da secretaria de educação, a partir do diagnóstico local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- Orientar a equipe técnica na elaboração do plano de ações articuladas – PAR 4;
- Orientar processos administrativos e normativos para reativar regulamentar o Fórum Municipal de Educação;
- Orientar o processo de monitoramento do PME, a partir do Fórum Municipal de Educação, com a coordenação da equipe técnica da SEMEC;
- Orientar a elaboração do Regimento Escolar da Rede Municipal, adequado à BNCC;
- Realizar estudos e debates entre gestores e o CME para a aprovação do Regimento Escolar da Rede Municipal, adequado à BNCC;
- Prestar assessoria técnica-administrativa em assuntos normativos da legislação educacional ao Conselho Municipal de Educação, a partir de demandas da própria secretaria;
- Realizar diagnóstico das demandas de normatização das políticas por parte do CME no sistema Municipal de Ensino
- Coordenar o processo de elaboração do plano estratégico da SEMEC para o biênio 2021/2022
- Orientar a elaboração dos Protocolos de Retorno para o Ensino Híbrido

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 31/05/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 16.940,00 (dezesseis mil e novecentos e quarenta reais), que será pago em 07 (sete) prestações de R\$2.420,00 (dois mil e quatrocentos e vinte reais).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 25.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.302

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 01

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 25.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.303

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 01

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 25.02

PROJETO ATIVIDADE: 2.305

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 19

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



5.4 - Na execução deste contrato as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo os 40% restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na Lei 8.666/93, art. 24, inc. II e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

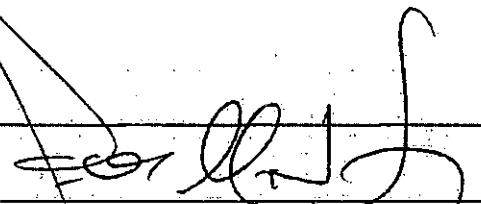


12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz -BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 31 de maio de 2021.


ARISMARIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


LUCAS MIRANDA DOS SANTOS
EMPRESA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 31 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2021

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 174/2021. **Contrato:** 174/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz. **Contratada:** contratação de empresa para prestar orientação educacional in loco e à distância ao conselho municipal de educação e equipe técnico-pedagógica sobre legislação e normatização de políticas municipais para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Santaluz – BA.

Vigência: 31/05/2021 a 31/12/2021. **Valor Global:** R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 25.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.302

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 01

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 25.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.303

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 01

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

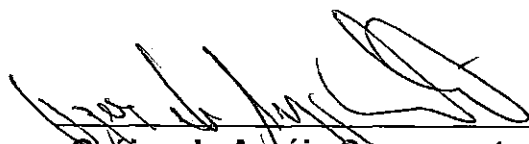
UNIDADE: 25.02

PROJETO ATIVIDADE: 2.305

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 19

Fundamentação legal: art. 24, inc. II, da lei 8.666/93.


Ozéias de Araújo Sacramento
Presidente da CPL

EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 31 de maio de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº 13.807.870/0001-19
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2021
EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Administrativo: 174/2021. **Contrato:** 174/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz. **Contratada:** Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação de professores da Secretaria Municipal de Educação para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santaluz-BA.

Vigência: 31/05/2021 a 31/12/2021. **Valor Global:** R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 25.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.302

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 01

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 25.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.303

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 01

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 25.02

PROJETO ATIVIDADE: 2.305

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 19

Fundamentação legal: art. 24, inc. II, da lei 8.666/93.


Ozéas de Araújo Sacramento
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 15 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2021

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 174/2021. **Contrato:** 174/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz. **Contratada:** Contratação de empresa para prestar orientação educacional in loco e à distância ao conselho municipal de educação e equipe técnico-pedagógica sobre legislação e normatização de políticas municipais para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Santaluz – BA. **Vigência:** 31/05/2021 a 31/12/2021. **Valor Global:** R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

ONDE SE LÊ:

Valor Global: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

LEIA-SE:

Valor Global: R\$ 16.940,00 (dezesesseis mil e novecentos e quarenta reais).


OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO
Presidente da CPL

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO (HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 02 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2021

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 174/2021. **Contrato:** 174/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz. **Contratada:** Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação de professores da Secretaria Municipal de Educação para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santaluz-BA.

Vigência: 31/05/2021 a 31/12/2021. **Valor Global:** R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

ONDE SE LÊ:

Contratada: Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação de professores da Secretaria Municipal de Educação para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santaluz-BA.

LEIA-SE:

Contratada: LUCAS MIRANDA DOS SANTOS

Objeto: Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação de professores da Secretaria Municipal de Educação para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santaluz-BA.


Ozéas de Araújo Sacramento
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz - BA
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

DECRETO Nº. 272 DE 19 DE MARÇO DE 2021

*Altera a composição da Comissão Permanente
de Licitação do município de Santaluz*

O Prefeito Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que
lhe confere a Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º- Fica alterada a composição da Comissão Permanente de Licitação do
Município de Santaluz nomeada através do Decreto nº 015/2021 de 04 de janeiro de
2021.

Art. 2º- Passam a integrar a referida Comissão os abaixo mencionados:

- I- **Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO**
- II- **Secretário: DANIELLE NEVES MACHADO**
- III- **Membro: LUCIVAL MATOS DA CUNHA**
- IV- **Membro: ANGELA MARIA DOS REIS PINHO**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Santaluz, 19 de março de 2021.

Arismário Barbosa
Prefeito de Santaluz

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 385/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas – Centro Administrativo Cep: 48.380-000 – Santaluz - BA
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



DECRETO Nº. 385 DE 26 DE MAIO DE 2021

Altera o decreto nº 231/2021 que dispôs sobre a designação de servidor para exercer a função de pregoeiro e equipe de apoio nas licitações no município de Santaluz

O Prefeito Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a servidora **IRAILDE CABRAL CALADO** para exercer a função de **PREGOEIRA** nos processos licitatórios na modalidade Pregão em conformidade com o disposto no artigo 3º, inciso IV da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002.

Art. 2º - Fica designado o Servidor Municipal **OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO** para exercer a função de **SUPLENTE DE PREGOEIRO**, quando o respectivo titular, por impossibilidade, não puder realizá-la.

Art. 3º - Ficam designados os Servidores Municipais abaixo relacionados para integrarem a equipe de apoio:

I – **ANGELA MARIA DOS REIS PINHO**

II – **LUCIVAL MATOS DA CUNHA**

Art. 4º - Os trabalhos dos servidores ora nomeados deverão ser executados conforme as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2008, a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santaluz, 26 de maio de 2021

Arisnário Barbosa Júnior

Prefeito de Santaluz